



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/16

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ZORLÉ RAPUNZEL

para relatar.

Em 08/08/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº27

Processo AL nº10850/16 Mensagem nº 52/GG-Vetar Totalmente o Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas no âmbito da administração pública estadual”

Regime de tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Joel Rodrigues (PP)

1. 1. Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº10850/16– Mensagem nº 52/GG.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelece os regramentos para a apreciação do veto formalizado pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

O Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas no âmbito da administração pública estadual.

Verifica-se que o projeto, ao limitar atos de gestão relacionados à inauguração e entrega de obras públicas, além de subtrair competência privativa do chefe do poder Executivo, ofende o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

“Art. 78. omissis...

§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do voto.

(...)

Eis o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. S. P." or a similar initials.



ESTADO DO PIAUÍ Assembléia Legislativa

O Deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela manutenção do voto, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face das consequentes inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça-CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, e conforme a natureza de seus votos;

() Pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, Teresina-PI, 24 de agosto de 2016.

DEP. JOEL RODRIGUES - PP
RELATOR

